LEI Nº 331/93-GP.

Dispõe sobre a criação da **Guarda Municipal**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Macaíba, vinculada a estrutura organizacional da Secretaria de Assuntos de Governo.

Parágrafo Primeiro - Caberá a Guarda Municipal de Macaíba, a vigilância e proteção do Patrimônio Público e meio ambiente, definidas no Art. 1º desta Lei, bem como a competência para fiscalização no âmbito do Município de Macaíba.

Parágrafo Segundo - No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, a Prefeita enviará a Câmara Municipal, Projeto de Lei regulamentando o acesso, Direito, Deveres, Vantagens e Regime de Trabalho em sintonia com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Macaíba, terá quadro, hierárquia e funções nos termos desta Lei, fixando seu efetivo em 50 (cinquenta) componentes entre homens e mulheres.

Art. 3º - Ficam criados e incorporados ao quadro da Secretaria de Assuntos de Governo, os seguintes cargos:

I - Um Diretor Geral da Guarda Municipal;
II - Um Diretor de Instrução;
III - Dois Chefes de Grupo de Ação e
IV - Cinquenta Guardas Municipais.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Geral será exercida por livre designação da Prefeita Municipal, por Militar Oficial da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado, podendo a escolha recair também em Oficial Militar da ativa da mesma corporação.

Parágrafo Segundo - O cargo de Diretor de Instrução, poderá ser exercido por Militar ou Civil, ficando a escolha a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Aplica-se aos servidores da Guarda Municipal, o inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir no corrente exercício, um Crédito Especial no valor de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas decorrentes com a execução desta Lei, servindo como fonte de recursos os previstos no art. 43, I, II e III da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 20 DE MAIO DE 1993.

Odiléia Mércia da Costa Mesquita
PREFEITA